



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHADOR

INSTITUI O PROGRAMA CONEXÃO
EMPRESA JOVEM, DESTINADO A
INCENTIVAR O PRIMEIRO
EMPREGO DE JOVENS ENTRE 18 E 25
ANOS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, E
ESTABELECE BENEFÍCIOS FISCAIS
PARA EMPRESAS ADERENTES.

Autora: Manu Rezende

Relator: Edson Chiquini - Vereador

RELATÓRIO:

Trata-se o presente projeto de lei do legislativo nº011/2025 que institui o programa conexão empresa jovem, destinado a incentivar o primeiro emprego de jovens entre 18 e 25 anos no município de Macaé, e estabelece benefícios fiscais para empresas aderentes.

A Lei Orgânica do Município de Macaé dispõe o seguinte:

Art. 104-H. O Município de Macaé, após estudo prévio realizado por Comissão constituída pelo Chefe do Poder Executivo, instituirá, através de leis próprias, medidas compensatórias, voltadas à educação e ao primeiro emprego, dentre outras, visando atender às áreas que apresentarem real necessidade de promoção sócio-econômicoeducacional dos cidadãos.

Art. 134. A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantir o bem estar de seus habitantes e promover a geração de emprego e renda, atraindo investimentos que assegurem a sustentabilidade social, ambiental e econômica.

APROVADO
DISCUSSÃO

EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 140. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União e o Estado, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

II - privilegiar a geração de empregos;

II – VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, tendo em vista a competência desta comissão, dada pelo Art. 32, incisos I a III, do nosso Regimento Interno, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o ACOLHO.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Esta comissão, analisando a propositura em questão, entende que nada obsta a sua regular tramitação, debate e votação no Plenário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025



Edson Chiquini

Relator

Câmara Municipal de Macaé
Edson Chiquini da Silva
Vereador
Matrícula nº 6258-8

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Denis Madureira	Presidente	(X) de acordo () contrário	
Edson Chiquini	Relator	(✓) de acordo () contrário	
Drª Mayara Rezende	Titular	(X) de acordo () contrário	
Leandra Lopes	Suplente	(X) de acordo () contrário	

Câmara Municipal de Macaé
Edson Chiquini da Silva
Vereador
Matrícula nº 6258-8

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO

EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

____/____/____